

Curso a Distância

# INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA









# MÓDULO OS

Noções de Propriedade Intelectual





© 2013 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste material poderá ser reproduzida, sob qualquer meio, sem a autorização por escrito do IFG.

Este Material Didático foi elaborado pelo Centro de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Goiás para o curso "Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia"

### Reitor

Jerônimo Rodrigues da Silva

*Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação* Ruberley Rodrigues de Souza

Coordenadora do Centro de Inovação Tecnológica Viviane Margarida Gomes

### Professoras Autoras

Viviane Margarida Gomes Bianca Miranda Maggi

## Programação Visual

(Projeto Gráfico, Diagramação e Capa) Coordenação-Geral de Comunicação Social/IFG Pedro Henrique Pereira de Carvalho

### Revisão

Kepler Benchimol Ferreira

# MÓDULO OS

Noções de Propriedade Intelectual

## Olá, cursista!

No primeiro e no segundo módulos, você pôde perceber a importância de conhecer sobre inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, além de compreender a atuação do Centro de Inovação Tecnológica.

Neste módulo, vamos aprofundar nossos conhecimentos sobre a propriedade intelectual e a importância do tema para a sociedade.

Boa leitura e bons estudos!

### COMO SURGIU A PROPRIEDADE INTELECTUAL?

A história da humanidade é marcada por descobertas e invenções, desde as formas primitivas, como lanças e machados, até as avançadas, como o computador.







Figura 1 - Machado de Pedra<sup>1</sup>

Figura 2 - Machado de Pedra<sup>2</sup>

Através da criatividade humana, que busca inventar ou aperfeiçoar, é que chegamos aos níveis de tecnologia e conforto que temos hoje.

Então, para proteger as invenções, criou-se um mecanismo chamado patente, que é uma concessão pública, conferida pelo Estado, que garante ao seu titular a exclusividade para empreender e explorar comercialmente a invenção.

Os primeiros indícios de proteção da propriedade intelectual surgiram na República de Veneza, no século XV, com a criação da primeira lei que protegia os direitos dos inventores, garantindo a exploração comercial do invento por determinado tempo<sup>3</sup>. Esse documento expedido pelos governos recebia o nome de "carta patente" - nome que se mantém até hoje.

<sup>1</sup> Disponível em: <a href="http://rafaelzaca.com.br/portfolio/detalhe/machado-de-pedra">http://rafaelzaca.com.br/portfolio/detalhe/machado-de-pedra</a>. Acesso em: 15.set.2013.

<sup>2</sup> Disponível em: <a href="http://mictecinformatica.com/dicas-de-informatica/cuidados-basicos-na-hora-de-comprar-um-computador%E2%80%A6/">http://mictecinformatica.com/dicas-de-informatica/cuidados-basicos-na-hora-de-comprar-um-computador%E2%80%A6/</a>. Acesso em: 15.set.2013.

<sup>3</sup> JUNGMANN, Diana de Mello; BONETTI, Esther Aquemi. Inovação e propriedade intelectual: guia para o docente. Brasília: SENAI, 2010.



Com a intensificação das relações comerciais entre países, fez-se necessário um sistema de proteção das invenções que garantisse também os direitos dos estrangeiros. Assim, em 1883, alguns países, inclusive o Brasil, firmaram um acordo internacional sobre o tema, a Convenção da União de Paris (CUP)<sup>4</sup>, que trata da proteção da propriedade industrial e está em vigor até hoje.

As disposições substantivas da Convenção de Paris são divididas em três categorias principais<sup>5</sup>:

Figura 3 - Carta patente<sup>6</sup>

- o tratamento nacional cada país deve tratar os nacionais de outros países da mesma forma que trata os seus nacionais, concedendo a mesma proteção da propriedade industrial;
- o direito de prioridade a concessão de um período de tempo<sup>7</sup> para a solicitação de proteção das criações em outros países com a mesma data do primeiro pedido feito no país de origem;
- as **regras comuns** regras para cada espécie de propriedade industrial. No caso de patentes, por exemplo, cada país tem autonomia para conceder ou não uma patente, independente das decisões tomadas em outros países.

É importante esclarecer que os direitos de propriedade intelectual são válidos apenas no **território** onde a proteção foi solicitada e concedida. Por exemplo, se

<sup>4</sup> Convenção da União de Paris (1883). Disponível em: http://www.inpi.gov.br/images/stories/CUP.pdf. Acesso em: 11.set.2013.

<sup>5</sup> World Intellectual Property Organization. Summary of the Paris Convention for the Protection of Industrial Property (1883). Disponível em: http://www.wipo.int/treaties/en/ip/paris/summary\_paris.html. Acesso em: 11.set.2013.

<sup>6</sup> Disponível em: <a href="http://www.purifilt.com/laudo-e-certificado/1-carta-patente">http://www.purifilt.com/laudo-e-certificado/1-carta-patente</a>. Acesso em: 15.set.2013.

<sup>7</sup> São 12 meses para patentes e modelos de utilidade e seis meses para os desenhos industriais e marcas a partir do primeiro pedido em um país membro da Convenção de Paris.

um brasileiro criou uma nova tecnologia e fez o pedido de patente no escritório de patentes brasileiro<sup>8</sup>, caso seja concedida a patente, ele terá exclusividade para explorá-la somente no Brasil. Se ele quiser ser o único a comercializar essa tecnologia na China, ele deverá solicitar a patente na China também, no escritório de patentes chinês - China Patent & Trademark Office. No entanto, ele deve decidir isso no momento que fizer o pedido aqui no Brasil, para ter o direito de prioridade.

Além da Convenção de Paris, temos outros acordos sobre propriedade intelectual, que foram abordados no módulo anterior. Existem também leis que tratam sobre o tema, que serão vistas nos próximos módulos.

# O QUE É A PROPRIEDADE INTELECTUAL?

A propriedade intelectual é bem imaterial, intangível, fruto da criatividade humana, "refere-se a criações da mente: invenções, obras literárias e artísticas, símbolos, nomes, imagens, desenhos e modelos utilizados no comércio".

Os criadores podem ter seus direitos garantidos por meio do sistema de proteção da propriedade intelectual, possibilitando ao titular usar (doar, licenciar, vender) ou impedir que outros utilizem a sua criação sem o seu consentimento.

# QUAL A IMPORTÂNCIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL?

No dia-a-dia, escutamos música, assistimos filmes, marcamos a página de um livro com post-it, utilizamos um antivírus no computador, tomamos remédio, lanchamos no McDonald's, passamos a roupa com um ferro elétrico, compramos móveis, tomamos vinho do Vale dos Vinhedos e muito mais. Mas o que tudo isso tem em comum?

O que tem em comum é o direito de propriedade intelectual, o direito que o titular possui de usar e dispor da criação técnica (aplicação industrial) e estética (arte ou obra) nos ditames da lei, bem como o direito de impedir que terceiro possa utilizar ou comercializar sem a devida autorização do proprietário.

Diante da competitividade do mercado, da expansão da pirataria e da concorrência desleal, torna-se importante **resguardar a atividade humana intelectual**, os domínios industriais, científico, literário, artístico e os direitos a estes conexos.

Assim, a proteção da propriedade intelectual é um estímulo para criatividade

<sup>8</sup> O Escritório de patentes brasileiro é o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

<sup>9</sup> WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. What is Intellectual Property? Disponível em: <a href="http://www.wipo.int/about-ip/en">http://www.wipo.int/about-ip/en</a>>. Acesso em 11.set.2013.

humana, uma vez que promove o **reconhecimento** do criador (autor, inventor, obtentor de cultivares, artista, empresa de radiodifusão, etc.) e permite o **retorno financeiro** pela comercialização da criação. O reconhecimento também pode referirse à procedência de um determinado produto ou serviço, como no caso das marcas e indicações geográficas.

No Módulo 1, você viu que a garrafa do refrigerante Coca-Cola é uma marca tridimensional e, por isso, mesmo se ela estiver vazia e sem rótulo, você sabe que é uma garrafa de Coca-Cola, certo? Então somos capazes de reconhecer um produto pela marca, o que evita práticas desleais da concorrência e, consequentemente, protege os consumidores.

# COMO A PROPRIEDADE INTELECTUAL ESTÁ DIVIDIDA?

A propriedade intelectual está dividida em três grupos: direito autoral, propriedade industrial e proteção *sui generis*<sup>10</sup>. De acordo com legislação brasileira, cada grupo abrange os subgrupos discriminados a seguir:

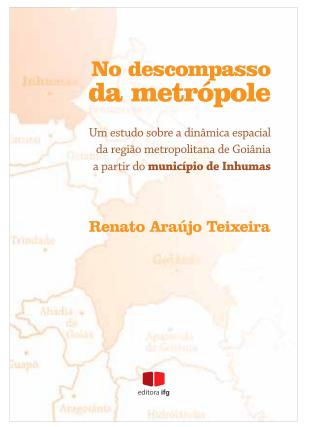
PROPRIEDADE INTELECTUAL	Direito Autoral	Direito de Autor	
		Direitos Conexos	
		Programa de computador	
	Propriedade Industrial	Marca	
		Patente	
		Desenho Industrial	
		Indicação Geográfica	
		Direitos Conexos  Programa de computador  Marca  Patente  Desenho Industrial  Indicação Geográfica  Segredo Industrial & Repressão à Concorrência Desleal  Topografia de Circuito Integrado	
		Topografia de Circuito Integrado	
	Proteção Sui generis	Cultivar	
		Conhecimento tradicional	

Fonte: Livro "Inovação e Propriedade Intelectual - Guia para o docente", INPI e CNI, 2010, pg. 20.

<sup>10</sup> O termo *sui generis* significa que algo é diferente, especial, peculiar, de acordo com o Michaelis Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. No caso da Propriedade Intelectual, a proteção *sui generis* foi criada para atender os direitos que não se enquadram como Direito Autoral nem como Propriedade Industrial, pois são diferentes, peculiares, ou seja, *sui generis*. A definição do termo *sui generis* está disponível em http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=sui%20generis. Acesso em 16.set.2013.

Agora vamos conceituar rapidamente cada espécie de propriedade intelectual, com base na legislação brasileira<sup>11</sup>.

**Direito de Autor**: é o direito garantido ao autor (escritores, compositores, etc) de autorizar ou proibir atos relacionados a suas obras, como reprodução, distribuição, tradução, adaptação, entre outros.



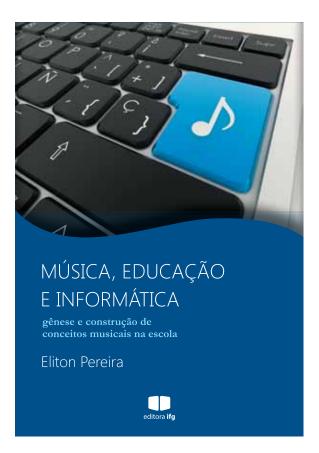


Figura 4 - Livros da Editora IFG

**Direitos conexos**: são direitos garantidos aos intérpretes, executantes, produtores de fonogramas e empresas de radiofusão de impedir o uso indevido de suas criações, como interpretações, gravações, etc. Esses direitos são conexos aos direitos de autor e, por isso, são regidos pelos mesmos princípios e leis.

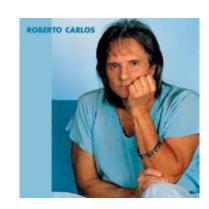


Figura 5 - CD Roberto Carlos<sup>12</sup>

<sup>11</sup> Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº 9.610/98, Lei nº 9.609/98, Lei nº 9.279/96, Lei nº 11.484/07, Lei nº 9.456/97.

<sup>12</sup> Disponível em: <a href="http://www.submarino.com.br/produto/5488326/cd-roberto-carlos-2005">http://www.submarino.com.br/produto/5488326/cd-roberto-carlos-2005</a>>. Acesso em: 15.set.2013.

# Programa de Computador:

é um conjunto de instruções codificadas para realização de uma determinada tarefa pelo computador. No Brasil, os programas de computador são protegidos pelos direitos autorais, devido ao entendimento de que o conjunto de instruções codificadas, conhecido como código-fonte, é uma obra.

```
#include <stdio.h>
  #include <stdlib.h>
  #include <math.h>
int main(int argc, char *argv[])
      int num, sr, flaq, i;
      if (argc != 2) return 1;
      num = atoi(argv[1]);
11
      sr = (int)sqrt(num);
12
      if (num < 2)
13
          flag = 0;
14
      else
15
16
          flag = 1;
17
          for (i=2; i<=sr; i++)</pre>
18
               if (num%i == 0)
19
20
                   flaq = 0;
                   break:
22
23
24
      if (flag) printf("%d e' primo\n", num);
25
      else printf("%d nao e' primo\n", num);
25
      return 0;
27 }
```

Figura 6 - Código-fonte<sup>13</sup>

Marca: é um sinal usado para distinguir produtos e serviços. A marca identifica produtos ou serviços como sendo de uma determinada empresa ou pessoa. No Brasil, esse sinal deve ser visualmente perceptível, o que significa dizer que sons e cheiros não podem ser registrados como marcas no nosso território.



Figura 7 - Marca da Coca-Cola<sup>14</sup>

## Marca registrada no Brasil

N° do processo: 002423790 Titular: The Coca-Cola Company

Marca: COCA-COLA

Data do Depósito: 11/02/1944 Data da Concessão: 20/11/1944

Situação: Registro Vigência: 20/11/2019

<sup>13</sup> Disponível em: <a href="http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Primoc.png">http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Primoc.png</a>>. Acesso em: 15.set.2013.

<sup>14</sup> Disponível em: <a href="http://www.inpi.gov.br">http://www.inpi.gov.br</a>>. Acesso em: 15.set.2013.

Patente: é um dispositivo legal para proteção de invenções ou modelos de utilidade que tenham aplicação industrial<sup>15</sup>. O titular (proprietário) da patente pode impedir outras pessoas de produzir, usar, vender ou importar seu produto ou processo. O direito de exclusividade dado pela patente dura, no máximo, vinte anos e só é garantido no país onde a patente foi solicitada e concedida.

Exemplos: equipamentos, tecnologias diversas, processos, peças, pneus, etc.



### Patente concedida no Brasil

N° do pedido: PI 0303451-8 B1 Data do Depósito: 11/02/1944

**Título:** Pneu com camada de capa de banda de rodagem rica em sílica e zona de transição de suporte rica em negro-de-fumo de camadas inter-

mediária e de base.

Nome do Titular: The Goodyear Tire & Rubber Company (US)

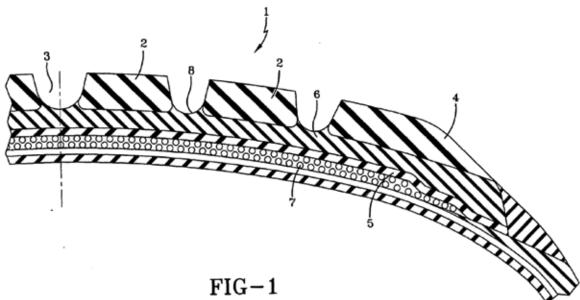


Figura 8 - Pneu da Goodyear e desenho (Fig-1) do pneu retirado da patente Pl $\,$ 0303451- $\,$ 8 $^{16}$ 

**Desenho Industrial**: é uma forma ornamental ou estética de um produto. Essa forma pode ser bidimensional ou tridimensional. É importante ressaltar que a paten-

<sup>15</sup> De acordo com o art. 15 da Lei nº 9279/96, "a invenção e o modelo de utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial quando possam ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria."

<sup>16</sup> Disponível em: <a href="http://www.goodyear.com.br">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/busca\_patentes>. Acesso em: 15.set.2013.</a>

te protege a função e o desenho industrial protege a forma. Portanto para um mesmo dispositivo, podemos ter uma patente e um desenho industrial.

Exemplos: Artesanato, estruturas arquitetônicas, formas de produtos diversos, desenhos de superfície.

(11) DI 7004403-1 (22) 27/10/2010 (15) 05/04/2011 (45) 05/04/2011 (45) 05/04/2011 (45) 05/04/2011 (45) 05/04/2011 (46) 05/04/2

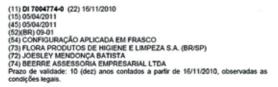




Figura 9 - Registros de desenhos industriais<sup>17</sup>



Figura 10 - Indicação Geográfica do Vale dos Vinhedos<sup>18</sup>

Indicação Geográfica: é um sinal que contém o nome geográfico de um lugar (país, cidade, região) que seja conhecido pela reputação de seus produtos ou serviços ou por suas características peculiares que sejam resultado do meio geográfico.

Exemplos: Vinhos do "VALE DOS VI-NHEDOS", cachaça de "PARATY", queijo "ROQUEFORT".

Segredo Industrial e Repressão à Concorrência Desleal: o segredo industrial é um mecanismo de preservação da natureza confidencial da informação contra a

<sup>17</sup> Disponível em: <a href="http://indesenho.blogspot.com.br">http://indesenho.blogspot.com.br</a>> Acesso em: 23.set.2013.

<sup>18</sup> Disponível em: <a href="http://vinhofortaleza.blogspot.com.br/2011/05/ig-indicacao-geografica-e-do-vale-dos.html">http://vinhofortaleza.blogspot.com.br/2011/05/ig-indicacao-geografica-e-do-vale-dos.html</a>. Acesso em: 15.set.2013.

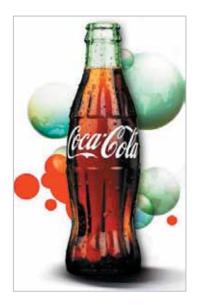


Figura 11 - Garrafa do refrigerante Coca-Cola<sup>21</sup>

revelação indevida e contra o uso por pessoas não autorizadas<sup>19</sup>. Em se tratando de invenções, o segredo industrial é uma proteção alternativa às patentes, no entanto, deve-se ter certeza de que o produto ou processo, uma vez disponibilizado no mercado, não poderá ser passível de engenharia reversa, ou seja, não poderá ser copiado por outros. Quanto à concorrência desleal, há repressão de atos de concorrência que sejam contrários às práticas honestas em matéria comercial ou industrial, como alegações falsas ou que possam induzir o público a erro<sup>20</sup>.

Exemplo de segredo industrial: Fórmula do refrigerante Coca-Cola.

Topografia de Circuito Integrado: é a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado (*chip*), cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica<sup>22</sup>. Tais circuitos possuem pequenas dimensões e são largamente utilizados nos equipamentos eletrônicos existentes na atualidade, como celulares, computadores, máquinas, etc.

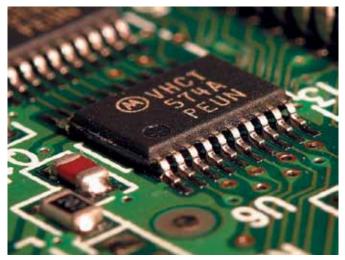


Figura 12 - Chip<sup>23</sup>

<sup>19</sup> WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION - DL 001 Curso Básico de Propriedade Intelectual.

<sup>20</sup> Ibidem.

<sup>21</sup> Disponível em: <a href="http://www.coca-cola.com/index.jsp?cookie=false&WT.pi=Change%20Market">http://www.coca-cola.com/index.jsp?cookie=false&WT.pi=Change%20Market</a>. Acesso em: 07.out.2013.

<sup>22</sup> BRASIL. Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007. Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11484.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11484.htm</a>. Acesso em: 15.set.2013.

<sup>23</sup> Disponível em: <a href="http://pt.m.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Chip.jpg">http://pt.m.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Chip.jpg</a>>. Acesso em: 10.set.2013.

Cultivar: é o "resultado de melhoramento em uma variedade de planta que a torne diferente das demais em sua coloração, porte, resistência a doenças. A nova característica deve ser igual em todas as plantas da mesma cultivar, mantida ao longo das gerações. Embora a nova cultivar seja diferente das que a originaram, não pode ser considerada geneticamente modificada, o que ocorre é uma nova combinação do seu próprio material genético"<sup>24</sup>



**Figura 13 - Cultivar de abacaxi**<sup>25</sup> Crédito: Embrapa Mandioca e Fruticultura<sup>26</sup>

### Cultivar registrada no Brasil

Cultivar: BRS IMPERIAL

Nome Comum da Espécie: Abacaxi N° Processo: 21806.001390/2003 Situação: Proteção Definitiva Início da Proteção: 11/03/2004 Término da Proteção: 11/03/2019 Titular: Empresa Brasileira De Pesquisa

Agropecuária - Embrapa

**Diferencial:** folhas completamente lisas e resistência ao escurecimento interno

do fruto

Conhecimento tradicional: é todo conhecimento baseado em tradições que resultem em inovações e criações nos campos industrial, científico, literário e artístico<sup>27</sup>. No Brasil, falamos do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético. Assim, considera-se que o conhecimento tradicional associado é a "informação ou prática, individual ou coletiva, de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético"<sup>28</sup>. Segundo Medida Provisória nº 2.186-16/01<sup>29</sup>, os direitos garantidos aos detentores de tal conhecimento são:

<sup>24</sup> Ministério da Agricultura. *Cultivares protegidas*. Disponível em: <a href="http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/cultivares-protegidas">http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/cultivares-protegidas</a>. Acesso em 20.set.2013.

<sup>25</sup> Cultivar Web do Ministério da Agricultura. Disponível em: <a href="http://extranet.agricultura.gov.br/php/snpc/cultivarweb/detalhe\_protecao.php?codsr=1942">http://extranet.agricultura.gov.br/php/snpc/cultivarweb/detalhe\_protecao.php?codsr=1942</a>. Acesso em: 15.set.2013.

<sup>26</sup> Disponível em: <a href="http://www.snt.embrapa.br/produtos/mostrar\_produto/200/">http://www.snt.embrapa.br/produtos/mostrar\_produto/200/</a>>. Acesso em: 15.set.2013.

<sup>27</sup> WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION - DL 001 Curso Básico de Propriedade Intelectual.

<sup>28</sup> Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, Art. 7º, Inciso II. Disponível em: <a href="http://www.planal-to.gov.br/ccivil\_03/mpv/2186-16.htm">http://www.planal-to.gov.br/ccivil\_03/mpv/2186-16.htm</a>. Acesso em 23.set.2013.

<sup>29</sup> Art. 9° da Medida Provisória n° 2.186-16, de 23 de agosto de 2001. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/mpv/2186-16.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/mpv/2186-16.htm</a>>. Acesso em 23.set.2013.

- ter indicada a origem do acesso ao conhecimento tradicional em todas as publicações, utilizações, explorações e divulgações;
- impedir terceiros não autorizados de: 1) utilizar, realizar testes, pesquisas ou exploração, relacionados ao conhecimento tradicional associado; 2) divulgar, transmitir ou retransmitir dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado;
- perceber benefícios pela exploração econômica por terceiros, direta ou indiretamente, de conhecimento tradicional associado.

Exemplo: Propriedades medicinais de plantas conhecidas por comunidades indígenas, folclore, etc.

# ONDE PODEMOS REQUERER PROTEÇÃO?

Veja abaixo as instituições responsáveis pelo registro das criações no Brasil.

PROPRIEDADE INTELECTUAL	CRIAÇÕES	INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELO REGISTRO	
	Livros e textos	Fundação Biblioteca Nacional Disponível em: <www.bn.br></www.bn.br>	
	Músicas (letras e partituras)		
	masicus (iculus e particulus)	Escola de Música Disponível em: <www.musica.ufrj.br></www.musica.ufrj.br>	
DIREITO AUTORAL	Filmes	Agência Nacional do Cinema Disponível em: <www.ancine.gov.br></www.ancine.gov.br>	
	Obras artísticas	Escola de Belas Artes Disponível em: <www.eba.ufrj.br></www.eba.ufrj.br>	
	Plantas arquitetônicas/projetos	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Unidade da Federação (CREA-UF) Disponível em: <www.confea.org.br></www.confea.org.br>	
	Programa de computador		
	Patente	Instituto Nacional de Propriedade Industrial Disponível em: <www.inpi.gov.br></www.inpi.gov.br>	
PROPRIEDADE INDUSTRIAL	Marca		
	Indicação Geográfica		
	Desenho Industrial		
PROTEÇÃO SUI GENERIS	Topografia de Circuito Integrado		

PROPRIEDADE INTELECTUAL	CRIAÇÕES	INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELO REGISTRO
PROTEÇÃO SUI	Cultivar	Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - Registro Nacional de Cultivares Disponível em: <a href="http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/registro/registro-nacional-cultivares">http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/registro/registro-nacional-cultivares</a>
GENERIS	Conhecimento tradicional e patrimônio genético	Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, do Ministério de Meio Ambiente Disponível em: <a href="http://www.mma.gov.br/">http://www.mma.gov.br/</a> patrimonio-genetico/acesso-ao-patrimonio- genetico-e-aos-conhecimentos-tradicionais- associados>

# QUAIS SÃO AS LEIS BRASILEIRAS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL?

A seguir listamos as leis brasileiras na área de propriedade intelectual por espécie:

PROPRIEDADE INTELECTUAL	ESPÉCIE	LEI	
DIREITO AUTORAL	Direito de Autor	Lai m <sup>0</sup> 0 (40 da 40 da favoraira da 4000	
	Direitos Conexos	Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998	
	Programa de computador	Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998	
PROPRIEDADE INDUSTRIAL	Patente		
	Marca	Lei nº 0 270 de 14 de maio de 1004	
	Indicação Geográfica	Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996	
	Desenho Industrial		
PROTEÇÃO SUI GENERIS	Topografia de Circuito Integrado	Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007	
	Cultivar	Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997	
	Conhecimento Tradicional e Acesso ao Patrimônio Genético	Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001	

# EXISTEM OUTROS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO ALÉM DA PROPRIEDADE INTELECTUAL?

A propriedade intelectual não é a única forma de proteger o proprietário de uma criação, titular ou autor, existem outras medidas, tais como:

*Know-how* - expressão que literalmente significa "saber como", ou seja, é o saber que uma pessoa possui, devido aos seus estudos e experiências, referente à execução de uma tarefa. Tal saber geralmente se refere ao desenvolvimento de procedimentos que tragam resultados positivos. *Know-how* (também conhecido como saber-fazer) é "um conjunto de informações práticas não patenteadas, decorrentes da experiência e de ensaios, que é secreto, substancial e identificado"<sup>30</sup>.

Segredo de negócio ou industrial - são informações sigilosas sobre um negócio, é o conhecimento relacionado às atividades desenvolvidas pela empresa. Para que se mantenha o segredo, é necessário o sigilo entre as partes que o conhecem, que pode ser um processo específico ou o procedimento para criação de um produto. Nesse caso, as partes assinam termo de confidencialidade e sigilo.

Tempo de liderança sobre os competidores - é o que acontece quando, "dada a complexidade da tecnologia de produto e/ou processo, uma determinada empresa tem vantagens de liderança, enquanto as concorrentes estão no processo de aprendizado"<sup>31</sup>.

# RESUMO DO MÓDULO

Cursista!

Vamos recordar o que vimos neste módulo?

Nesse módulo, aprendemos como surgiu a **propriedade intelectual**, o **conceito** e a **importância** de estudarmos e aprofundarmos nossos conhecimentos nessa área.

Vimos ainda que a propriedade intelectual está dividida em **direitos autorais**, **propriedade industrial** e **proteção** *sui generis*. E você pÔde conhecer um pouco sobre cada espécie de propriedade intelectual, onde pode ser requerida a proteção para cada uma e as leis brasileiras nessa área.

E, por fim, vimos que existem **outros meios de proteção** além da propriedade intelectual.

Não se esqueça de fazer a atividade avaliativa ao final deste módulo.

Caro cursista, no próximo módulo, você poderá optar por estudar:

<sup>30</sup> Disponível em: <a href="http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2004:123:0011:0017:PT:PDF">http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2004:123:0011:0017:PT:PDF</a> Acesso em: 23.set.2013.

<sup>31</sup> Disponível em: <a href="http://www.sct.rs.gov.br/includes/download.php?arq=1365783118Propriedade\_Intelectual\_e\_Apropriabilidade\_\_\_Dirceu\_Yoshikazu\_Teruya.pdf">http://www.sct.rs.gov.br/includes/download.php?arq=1365783118Propriedade\_Intelectual\_e\_Apropriabilidade\_\_\_Dirceu\_Yoshikazu\_Teruya.pdf</a> Acesso em: 23.set.2013.

- Patente e desenho industrial;
- Programa de computador e topografia de circuitos integrados;
- Direitos de autor e conexos;
- Cultivar, patentes na área de biotecnologia e acesso ao patrimônio genético.

Bom descanso e até a próxima etapa.



